

Nega-se provimento a agravo regimental que não ilide os fundamentos da decisão impugnada.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 9 de junho de 2005.

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.070 - CLASSE 22ª - CEARÁ (11ª Zona - Quixaramobim).**

**Relator** Ministro Luiz Carlos Madeira.  
**Agravante** Francisco Rômulo Coelho de Figueiredo.  
**Advogado** Dr. Vicente Bandeira de Aquino Neto - OAB 9665/CE - e outra.

**Agravado** Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior.  
**Advogado** Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior - OAB 7397/CE - e outro.

**Agravado** Cirilo Antônio Pimenta Lima.  
**Advogado** Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior - OAB 7397/CE - e outro.

**Ementa:**

Agravo Regimental. Negativa de seguimento. Recurso Especial. Agravo Regimental que não ataca os fundamentos da decisão impugnada.

Agravo não provido.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 21 de junho de 2005.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 98/2005**

**RESOLUÇÕES**

**22.045 - CONSULTA Nº 1.153 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Marco Aurélio.  
**Consulente** César Augusto Rabello Borges, senador.

**Ementa:**

COMPETÊNCIA - CONSULTA - REGÊNCIA E NATUREZA DA MATÉRIA. A teor do disposto no inciso XII do artigo 23 do Código Eleitoral, a competência do Tribunal Superior Eleitoral para responder consulta está ligada ao envolvimento de tema eleitoral, sendo desinfluyente a regência, ou seja, se do próprio Código, de legislação esparsa ou da Constituição Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO - ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA - ALÍNEA "e" DO INCISO II DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL nº 45/2004 - APLICAÇÃO NO TEMPO. A proibição do exercício de atividade político-partidária ao membro do Ministério Público tem aplicação imediata e linear, apanhando todos aqueles que o integram, pouco importando a data de ingresso.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 2 de agosto de 2005.

**22.047 - PETIÇÃO Nº 1.578 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Humberto Gomes de Barros.  
**Requerente** Unisys Brasil Ltda.  
**Advogado** Dr. Melillo Dimis do Nascimento - OAB 13096/DF.

**Ementa:**

PETIÇÃO. PEDIDO. RECONSIDERAÇÃO. Eleições 2002. Contrato. Urnas. Fornecimento. Desequilíbrio. Dólar. Variação. Recomposição.

- Em não havendo alteração econômica extraordinária e extracontratual, não há a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

- Eventual ônus referente à execução do contrato não implica "álea econômica extraordinária e extracontratual" que autorize a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 2 de agosto de 2005.

**22.050 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.404 - CLASSE 19ª - BAHIA (Salvador).**

**Relator** Ministro Humberto Gomes de Barros.  
**Interessada** Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

**Ementa:**

REVISÃO ELEITORAL. POSSIBILIDADE. REFERENDO. ANO ELEITORAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. NÃO-REALIZAÇÃO DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. FIXAÇÃO DE PRAZO LIMITE PARA ATENDIMENTO AO ELEITOR E PARA HOMOLOGAÇÃO. MEDIDAS CORRECIONAIS.

Em razão do referendo sobre a comercialização de armas no país, que dá ensejo a exigências análogas às do processo das eleições, entre as quais estão as de obrigatoriedade do voto e de consolidação dos dados pertinentes ao eleitorado apto a votar, torna-se inconveniente a realização de revisões de eleitorado de ofício, nos termos do art. 92 da Lei nº 9.504/97, ficando autorizadas aquelas determinadas pelos tribunais regionais eleitorais, com base em sua competência originária, que somente deverão ser iniciadas após o referendo, condicionada a execução dos procedimentos pertinentes à existência de dotação orçamentária.

Fixação de prazo limite, até o dia 15.3.2006, para homologação, pelos tribunais regionais eleitorais, dos trabalhos revisionais, cuja conclusão deverá ocorrer até o final do presente exercício, à qual se seguirá o cancelamento das inscrições a isso sujeitas.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 2 de agosto de 2005.

**22.052 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.367 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Luiz Carlos Madeira.  
**Interessada** Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

**Ementa:**

Processo Administrativo. Consulta. Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. Ex-funcionários da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Adesão a programa de desligamento voluntário. Tempo de serviço. Cômputo dos percentuais. Possibilidade.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, conceder o cômputo dos percentuais por tempo de serviço aos ex-funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Luiz Carlos Madeira Caputo Bastos e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 4 de agosto de 2005.

**22.062 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.459 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Carlos Velloso.

**Ementa:**

Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para o ano de 2006 e Plano Plurianual (PPA), revisão 2007-2009, da Justiça Eleitoral.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a revisão do Plano Plurianual para o período 2007-2009 e a proposta orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício financeiro de 2006, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Peluso, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 18 de agosto de 2005.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA**

**COMUNICADO**

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referente à Distribuição do Duodécimo do mês de julho/2005 (Lei n.º 9.096/95) - complementação referente ao percentual relativo a 1% (um por cento).

<b>PARTIDOS</b>		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	60,78
Partido da Frente Liberal	PFL	60,78
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	60,78
Partido dos Trabalhadores	PT	60,78
Partido Progressista Brasileiro	PPB	60,78
Partido Democrático Trabalhista	PDT	60,78
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	54,16
Partido Socialista Brasileiro	PSB	60,78
Partido Liberal	PL	54,16
Partido Comunista do Brasil	PC do B	60,78
Partido da Mobilização Nacional (*)	PMN	0,00
Partido Social Cristão	PSC	60,78
Partido Popular Socialista	PPS	60,78
Partido Republicano Progressista (*)	PRP	0,00
Partido Verde	PV	60,78
Partido Trabalhista do Brasil (*)	PT do B	0,00
Partido Trabalhista Cristão (*)	PTC	0,00
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	60,78
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	60,78
Partido Social Liberal (*)	PSL	0,00
Partido Comunista Brasileiro (*)	PCB	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	60,78
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	60,78
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	60,78
Partido da Causa Operária	PCO	60,78
Partido dos Aposentados da Nação (*)	PAN	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		1.141,58
<b>RESTO</b>		0,08
<b>TOTAL GERAL</b>		1.141,66

(\*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota Duodécimo JULHO/2005 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n.º 87/2005-COEP-AESP/TSE.

Obs. Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 23/08/2005.

**COMUNICADO**

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referentes à Distribuição das Multas do mês de julho/2005.

<b>PARTIDOS</b>		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	217.447,58
Partido da Frente Liberal	PFL	201.178,99
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	202.861,99
Partido dos Trabalhadores	PT	279.045,49
Partido Progressista Brasileiro	PPB	118.891,06
Partido Democrático Trabalhista	PDT	78.090,50
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	78.452,05
Partido Socialista Brasileiro	PSB	80.412,12
Partido Liberal	PL	78.010,65
Partido Comunista do Brasil	PC do B	9.943,71
Partido da Mobilização Nacional (*)	PMN	0,00
Partido Social Cristão	PSC	513,15
Partido Popular Socialista	PPS	13.367,88
Partido Republicano Progressista (*)	PRP	0,00
Partido Verde	PV	6.713,71
Partido Trabalhista do Brasil (*)	PT do B	0,00
Partido Trabalhista Cristão (*)	PTC	0,00
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	513,15
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	513,15
Partido Social Liberal (*)	PSL	0,00
Partido Comunista Brasileiro (*)	PCB	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	513,15
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	513,15
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	513,15
Partido da Causa Operária	PCO	513,15
Partido dos Aposentados da Nação (*)	PAN	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		1.368.007,78
<b>RESTO</b>		0,27
<b>TOTAL GERAL</b>		1.368.008,05

(\*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota de Multa JULHO/2005 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n.º 87/2005 COEP-AESP/TSE.

Obs. Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 23/08/2005.